

# **ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

## **7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO**

**44ª Sessão de 2024  
(25ª Sessão Extraordinária)**

Data: 07/08/2024

Horário de início: 14:03 horas

Presidente: Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal CAROLINE MEDEIROS E SILVA

Juiz Federal CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

Juíza Federal MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Sessão Referendada conforme Regimento Interno das Turmas Recursais da 2ª Região (Resolução nº TRF2-RSP-2019/00003, de 8 de fevereiro de 2019).

### **RECURSO CÍVEL N° 5009347-43.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 22)**

**RECORRENTE: PAULO CESAR EVANGELISTA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): DEBORA CRISTINA DOS SANTOS LOPES (OAB RJ162559)**

**RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A. (RÉU)**

**ADVOGADO(A): EDUARDO FRANCISCO VAZ (OAB RJ126409)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA**

**PROCURADOR(A): DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA, REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM, CONDENAR O INSS AO PAGAMENTO DE R\$3.000,00 A TITULO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, VALOR SOBRE O QUAL DEVERÃO INCIDIR JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA SELIC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO PRESENTE JULGADO. O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5068576-82.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 20)**

**RECORRENTE: LUCIA PIRES DA SILVA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ISABEL CRISTINA DOS SANTOS PINA (OAB RJ177319)**

**RECORRIDO: SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL (RÉU)**

**ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB PE023255)**

**RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)**

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, A FIM DE CONDENAR OS RÉUS A SUSPENDEREM AS COBRANÇAS REFERENTES À FILIAÇÃO DISCUSIDA NOS AUTOS E A SE ABSTEREM DE REALIZAR NOVAS COBRANÇAS, BEM COMO CONDENAR O RÉU SINDNAPI A DEVOLVER DE FORMA SIMPLES OS VALORES DESCONTADOS DO BENEFÍCIO DA AUTORA, ATUALIZADOS MONETARIAMENTE DESDE A DATA DOS DESCONTOS E COM JUROS DE MORA DESDE A CITAÇÃO, COM ÍNDICES CONFORME MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. CONDENO, AINDA, OS RÉUS (O INSS SUBSIDIARIAMENTE) AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE, A PARTIR DA DATA DESTE ACÓRDÃO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA A CONTAR DA CITAÇÃO, COM BASE EM ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULO DA JUSTIÇA FEDERAL. RESSALTO QUE JÁ HOUVE ATUALIZAÇÃO DO REFERIDO MANUAL, DESDE 2022, EM VIRTUDE DA MUDANÇA NA SISTEMÁTICA DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E INCIDÊNCIA DE JUROS NAS CONDENAS IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA, COM O ADVENTO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 113/2021, MEDIANTE APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. SEM CONDENAÇÃO DO AUTOR EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SER RECORRENTE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5002792-83.2022.4.02.5105/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** MAURICIO DE ALMEIDA SAES DE LIMA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

**RECORRIDO:** NINO FERREIRA SAES DE LIMA (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001)  
(AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ANA EMILIA SOARES SILVEIRA (OAB RJ143983)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

**UNIDADE EXTERNA:** PAB JUSTIÇA FEDERAL NOVA FRIBURGO

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HETIENNE BON CUNHA

**PROCURADOR(A):** JOAO PAULO FIGUEIRO DOS SANTOS

**PROCURADOR(A):** NICOLY HERDY VIANA

**INTERESSADO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RELATOR:** JUIZ FEDERAL CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN

RETIRADO DE PAUTA.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5047644-39.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 21)**

**RECORRENTE:** ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** ALFREDO JOAO SALLES (OAB RJ107538)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** JULIANA ALMENARA ANDAKU

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

RETIRADO DE PAUTA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5005457-35.2023.4.02.5106/RJ (MESA: 1)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** ALEXANDRE MARCOS DE OLIVEIRA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** GUIOMAR MARIA DA SILVA (OAB RJ121850)

**AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL :** APS ATENDIMENTO DEMANDAS JUDICIAIS NOVA FRIBURGO/PETROPOLIS/TERESOPOLIS/TRES RIOS

**INTERESSADO:** CONAFER CONFEDERACAO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREEND.FAMI.RURAIS DO BRASIL (RÉU)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5018149-47.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 2)**

**RECORRENTE:** UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** PRISCILA SILVA DE PAULA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELO JARDIM FARIA (OAB RJ231030)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR DIFERENTES FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI N° 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

## **RECURSO CÍVEL N° 5132546-56.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 3)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** INGRID FERREIRA DA CRUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5022910-31.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 4)**

**RECORRENTE:** RONALDO NICOLAU (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JUAN NARCISO ARIMATEA (OAB RJ109805)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, COM BASE NO ENUNCIADO 18 DAS TRRJS. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5000159-95.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 5)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** THIAGO MOURA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** JULIA MANOELA FONTES GOMES (OAB RJ240032)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA LIMITAR A INCIDENCIA DO DIREITO RECONHECIDO EM SENTENÇA SOBRE AS RUBRICAS "FOLGA TRABALHADA"; "FOLGA QUARENTENA"; E "DOBRA". SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5005512-64.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 6)**

**INCIDENTE:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**RECORRENTE:** RICARDO GONCALVES MARTINS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

**RECORRENTE:** SERGIO GONCALVES MARTINS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MELAINE CHANTAL MEDEIROS ROUGE (OAB RJ104771)

**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000659-61.2024.4.02.5117/RJ (MESA: 7)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** ANDERSON ALVES REIS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CARLOS EDUARDO SOUZA DA TRINDADE (OAB RJ148514)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA LIMITAR A INCIDENCIA DO DIREITO RECONHECIDO EM SENTENÇA SOBRE AS RUBRICAS "FOLGA INDENIZADA" E "DOBRA". SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000532-29.2024.4.02.5116/RJ (MESA: 8)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

### **RECURSO CÍVEL Nº 5000734-30.2024.4.02.5108/RJ (MESA: 9)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** OMAR RICARDO MENDEZ ZUNIGA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANNA CAROLINA BARBOSA TINOCO (OAB RJ176041)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA LIMITAR A INCIDENCIA DO DIREITO RECONHECIDO EM SENTENÇA SOBRE AS RUBRICAS "INDENIZACAO DE FOLGA"; "INDENIZACAO DE FOLGA - TREINAMENTO"; E "DIAS DOBRADOS"; E PARA EXTINGUIR O PEDIDO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO À VERBA REPOUSO REMUNERADO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS

TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5002399-75.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 10)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** TELMA CARVALHO DE ALMEIDA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA (OAB RJ214042)

**ADVOGADO(A):** BRUNO BARBOSA PEREIRA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENO O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5083790-55.2019.4.02.5101/RJ (MESA: 11)**

**RECORRENTE:** SERGIO MURILO DIAS PINHEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA DA CRUZ PIRES (OAB RJ089706)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2<sup>a</sup> PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5021672-67.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 12)**

**RECORRENTE:** ULISSES MARCIO SILVA SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PATRÍCIA CARVALHO DA SILVA (OAB DF058853)

**ADVOGADO(A):** MAYARA MARQUES DA SILVA (OAB DF071352)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA JULGAR PROCEDENTE OS PEDIDOS TAMBÉM QUANTO ÀS RUBRICAS INDENIZAÇÃO DE FOLGA - TREINAMENTO; DIAS DOBRADOS; DOBRAS RETROATIVAS; E RESPECTIVAS DIFERENÇAS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. SEM HONORÁRIOS, ANTE O PROVIMENTO RECURSAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5002267-94.2024.4.02.5117/RJ (MESA: 13)****RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)****PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES****RECORRIDO: WALLACE CHAGAS PIMENTA (AUTOR)****ADVOGADO(A): RENE FRANCISCO MARTINS (OAB RJ186855)****RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF, DE MODO A AFASTAR A CONDENAÇÃO DE DANOS MORAIS, MANTENDO AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA SENTENÇA. SEM CUSTAS. DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5002808-72.2024.4.02.5103/RJ (MESA: 14)****RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)****PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES****RECORRIDO: VENALDO JUNIOR MANHAES MEDEIROS (AUTOR)****ADVOGADO(A): STEPHANIE SILVA REPOSSI (OAB PR121902)****RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA SOBRE AS VERBAS "CURSO HORA"; E "CURSO DIAS", PELO ART. 485, I E IV DO CPC, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5004210-70.2024.4.02.5110/RJ (MESA: 15)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** ELIO MACHADO PIMENTEL NETO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E NEGAR-LHE PROVIMENTO. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONENO EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5026531-29.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 16)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** RICARDO JOSE DA SILVA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ERIKA CABRAL DOS SANTOS (OAB RJ211647)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E, DE OFÍCIO, ANULAR A SENTENÇA, PARA DETERMINAR A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL SOBRE O AUTOR E SOBRE A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA COM A APRESENTAÇÃO DE LAUDO MÉDICO FUNDAMENTADO E CIRCUNSTANCIADO QUE ATESTE, OU NÃO, O ENQUADRAMENTO DA PATOLOGIA APRESENTADA PELO AUTOR NO CONCEITO MÉDICO PERICIAL DE NEOPLASIA MALIGNA PARA FINS DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA, COM ESPEQUE NO MANUAL DE PERÍCIA OFICIAL EM SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL, ATOS NORMATIVOS OU CONSULTIVOS DO CFM OU DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE DE SOCIEDADE MÉDICA EM ONCOLOGIA NACIONALMENTE RECONHECIDA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA N° 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5036516-22.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 17)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** JEAN MINILESK CHAGAS  
**ADVOGADO(A):** ANA TAMLER (DPU)

**RECORRENTE:** GRAZIELLA MINILESK DA SILVA  
**ADVOGADO(A):** ANA TAMLER (DPU)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**RECORRIDO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5038909-17.2024.4.02.5101/RJ  
(MESA: 18)**

**RECORRENTE: MARIANA FERNANDES COSTA**

**ADVOGADO(A): RUDI MEIRA CASSEL (OAB DF022256)**

**RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**

**PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART 85, § 11º DO CPC). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5046116-67.2024.4.02.5101/RJ  
(MESA: 19)**

**RECORRENTE: BELLA RESENDE GOMES**

**ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)**

**RECORRENTE: GECI RESENDE DA SILVA**

**ADVOGADO(A): AFRÂNIO GIGLIO LAMAS (DPU)**

**RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL**

**RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO**

**PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO**

**RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

**PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART 85, § 11º DO CPC). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5046298-53.2024.4.02.5101/RJ  
(MESA: 20)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** AMANDA FELIPE DA COSTA SANTOS  
**ADVOGADO(A):** LARA SPENA DE SOUZA (DPU)

**INTERESSADO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR(A):** HUGO WILKEN MAURELL

**INTERESSADO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO  
**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART 85, § 11O DO CPC). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5003085-89.2023.4.02.5114/RJ (MESA: 23)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** DEOLINDA REGINA CABRAL DA CUNHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** DAYANY OLIVEIRA DE OLIVEIRA (OAB RJ245948)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA REFORMANDO A SENTENÇA DE ORIGEM JULGAR IMPROCEDENTES OS PLEITOS AUTORAIS. O INSS É ISENTO DE CUSTAS. DEIXO DE CONDENÁ-LO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ANTE O PROVIMENTO RECURSAL, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5006787-37.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 24)**

**RECORRENTE:** JONATHAN DE ALMEIDA MATOS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI

Nº 13.467/17, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLOBA JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECUSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5021517-71.2023.4.02.5110/RJ (MESA: 25)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** TIAGO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCELO AUGUSTO DE JESUS BRAGA (OAB RJ232706)

**ADVOGADO(A):** MARCELINO DE SOUZA BRAGA (OAB RJ184325)

**ADVOGADO(A):** RAIANA BRUNA SANTA ROSA PEREIRA (OAB RJ237898)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECUSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5023394-39.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 26)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO

**RECORRIDO:** BRUNO PINHEIRO MARTINS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FLÁVIO SILVA PIMENTA (OAB MG128506)

**INTERESSADO:** EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CAROLINA MONTEIRO BONELLI BORGES

**PROCURADOR(A):** GIVALDO BARBOSA MACEDO JUNIOR

**PROCURADOR(A):** BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECUSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5026917-59.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 27)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LEILA LEA YUAN VISCONTE (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** HALLEY LINO DE SOUZA (OAB RJ253523)  
**ADVOGADO(A):** RENAN SOUZA TEIXEIRA (OAB RJ253232)

**RECORRIDO:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5012871-51.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 28)**

**RECORRENTE:** MARIANA RIBEIRO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MYLAINE DA SILVA IVO (OAB RJ220814)  
**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5001099-71.2021.4.02.5114/RJ (MESA: 29)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** LUCIANA BAHIA IORIO RIBEIRO  
**RECORRIDO:** ROBSON CHAVES PINTO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA (OAB PB004007)  
**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO,

CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5005264-55.2021.4.02.5117/RJ (MESA: 30)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** TATIANA CHAGAS LOPES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

**ADVOGADO(A):** HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

**ADVOGADO(A):** HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO FIALHO PINTO (OAB RJ213595)

**MPF:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**PERITO:** ALBERTO DA COSTA TRIGO JUNIOR

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE, INCLUSIVE AO MPF. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 0026255-84.2011.4.02.5151/RJ (MESA: 31)**

### **INCIDENTE: JUÍZO DE RETRATAÇÃO**

**RECORRENTE:** ANA LUCIA NEVES MENDONCA ROMO

**ADVOGADO(A):** KARULINE MALAFIA DA SILVA (OAB RJ133544)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DE MODO A CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA DE ORIGEM. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZ GESTOR DAS TURMAS RECURSAIS DO RIO DE JANEIRO. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5084543-41.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 32)**

**RECORRENTE:** LEONARDO DOS SANTOS PEREIRA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUCIANA DA CRUZ PIRES (OAB RJ089706)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5097754-47.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 33)**

**RECORRENTE:** CARLOS HENRIQUE DE MORAES MACHADO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE DANTE RIBEIRO (OAB DF031766)

**ADVOGADO(A):** MARCUS VYNICIUS DE ASSIS (OAB DF042138)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5104985-28.2021.4.02.5101/RJ (MESA: 34)**

**RECORRENTE:** MARCO ANTONIO COELHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** CAROLINE DANTE RIBEIRO (OAB DF031766)

**ADVOGADO(A):** MARCUS VYNICIUS DE ASSIS (OAB DF042138)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE

DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5005933-65.2022.4.02.5120/RJ (MESA: 35)**

**RECORRENTE:** MARGARETE GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PERITO:** EDUARDO DAVID

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5003867-54.2022.4.02.5107/RJ (MESA: 36)**

**RECORRENTE:** RONALDO DE OLIVEIRA ALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

**RECORRIDO:** UFF-UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PERITO:** SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DO AUTOR E NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CONDENO A RECORRENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5000829-67.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 37)**

**RECORRENTE:** UFRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRIDO:** CARLOS ALBERTO MENDES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)  
**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)  
**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**INTERESSADO:** UNIRIO - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIRIO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5000562-89.2023.4.02.5119/RJ (MESA: 38)**

**RECORRENTE:** PAULO EDUARDO PEREIRA MOUFFRON (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** STENIO SOUTELO NOBREGA (OAB RJ133727)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**PERITO:** CAIO TASSO BRETAS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA DECLARAR A ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DA PARTE AUTORA POR SER PORTADOR DE PARALISIA IRREVERSÍVEL E INCAPACITANTE, NOS TERMOS DO ART. 6º, XIV DA LEI Nº 7.713/88, A CONTAR DE 17/05/2013, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL QUANTO À RESTITUIÇÃO DE DIFERENÇAS. CONDENO A UNIÃO FEDERAL A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE OS PROVENTOS DA AUTORA, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ATUALIZADOS UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, A PARTIR DO RECOLHIMENTO INDEVIDO, ATÉ A EFETIVAÇÃO DO BENEFÍCIO ISENTIVO. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, EM CONFORMIDADE COM O REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

#### **RECURSO CÍVEL Nº 5025292-24.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 39)**

**RECORRENTE:** TERESA CRISTINA MORAIS DA CUNHA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** CAROLINE DANTE RIBEIRO (OAB DF031766)  
**ADVOGADO(A):** PEDRO HENRIQUE RODRIGUES TIMO (OAB DF053683)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5040643-37.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 40)**

**RECORRENTE:** SERGIO OLIVEIRA MARTINS (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** ANDRE JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB RJ150356)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA PROFERIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 24-A DA LEI 9.028/95, COM A REDAÇÃO QUE LHE FOI DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.180-35/2001. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CAUSA A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE, FICAM SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5007337-74.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 41)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** FERNANDA FERREIRA TAVARES (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** SILVIO DA SILVA SANTANA (OAB BA024013)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENO A RECORRENTE EM HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES A SEREM DEVOLVIDOS), A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5074227-95.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 42)**

**RECORRENTE:** FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**RECORRENTE:** JOSE PEDRO VAZ DA SILVA DOS SANTOS (RÉU)

**ADVOGADO(A):** ANDRE LUIS GOMES TORRES (OAB RJ146246)

**RECORRIDO:** REJANE OLIVEIRA MONTEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EMILTON TAVARES DE SOUZA (OAB RJ158973)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS PARA OS RECORRENTES, ANTE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 4º, INCISO I E II DA LEI 9.289/1996. CONDENOU OS RÉUS AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. CONCEDIDA A GRATUIDADE PARA O RECORRENTE JOSÉ, FICA A PARTE ISENTA DAS CUSTAS PROCESSUAIS (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/1996) E SUSPENSOS OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5007908-03.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 43)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** VICTOR FIGUEIRA DE SOUZA GONCALVES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCEL MOREIRA MELO (OAB RN007986)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENOU A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALLOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5008145-61.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 44)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** JEAN THOMAZ SOUZA DA SILVA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** NILCINEI DE OLIVEIRA GOMES MOREIRA (OAB RJ197515)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA LIMITAR A INCIDENCIA DO DIREITO RECONHECIDO EM SENTENÇA SOBRE AS RUBRICAS "INDENIZACAO DE FOLGAS"; "INDENIZ DE FOLGA - TREINAMENTO"; "DIAS DOBRADOS". SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS

OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5005206-17.2023.4.02.5106/RJ (MESA: 45)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ROSEMERE GOMES (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FERNANDA OLIVEIRA DA CRUZ (OAB RJ162179)

**ADVOGADO(A):** DAYANNA DE ARAUJO BARRETO MEDEIROS (OAB RJ154813)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, DEVENDO SER MANTIDO O ACÓRDÃO IMPUGNADO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5007302-72.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 46)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** LINANDRO MARQUES CORREA PINHEIRO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EXPEDITO ALMEIDA DE OLIVEIRA (OAB RJ128142)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A AÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA E RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA SOBRE AS VERBAS DOBRA FERIADO E DIF DOBRA DISSÍDIO, PELO ART. 485, I E IV DO CPC, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. SEM HONORÁRIOS, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5003439-17.2023.4.02.5114/RJ (MESA: 47)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** WILIAN RODRIGUES DE SOUZA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MAURELIANO FIUZA BARBOSA (OAB MG182609)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE O PRÉVIO RECOLHIMENTO. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, A SER APURADO EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5007133-85.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 48)**

**RECORRENTE:** VANDO LIMA DA CRUZ (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA, CONDENANDO A RÉ A EXCLUIR A VERBA HORA-REPOUSO-ALIMENTAÇÃO (HRA) DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO A RESTITUIR OS VALORES INDEVIDAMENTE DESCONTADOS A TAL TÍTULO, A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17, OBSERVADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. O VALOR DEVE SER CORRIGIDO UNICAMENTE PELA TAXA SELIC, QUE ENGLoba JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. SEM CONDENAÇÃO DO RECORRENTE EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EIS QUE VENCEDOR. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5011652-03.2023.4.02.5117/RJ (MESA: 49)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** LUANDERSON WYLLIAN VIEIRA DE CARVALHO (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** BRUNO JOSE MARQUES SARAIVA (OAB PE051722)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA LIMITAR A INCIDENCIA DO DIREITO RECONHECIDO EM SENTENÇA SOBRE AS RUBRICAS "REPOUSO INDENIZADO FINARGE" E "REPOUSO INDENIZADO CBO". SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL Nº 5004582-35.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 50)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES**

**RECORRIDO: LUCAS NEGREIROS FERREIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): FERNANDO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO (OAB RJ243104)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS PELA ISENÇÃO. CONDENOU A UNIÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES A SERREM REPETIDOS) A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

### **RECURSO CÍVEL N° 5005853-06.2023.4.02.5108/RJ (MESA: 51)**

**RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES**

**RECORRIDO: CLAUDIA REGINA BELLONE FONSECA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ANDRE DA SILVA (OAB RJ207095)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA ECT, DE MODO A REDUZIR O DANO MORAL PARA R\$500,00, MANTENDO NO MAIS A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS ANTE A ISENÇÃO LEGAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE A TEOR DO ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA.

### **RECURSO CÍVEL N° 5011718-77.2023.4.02.5118/RJ (MESA: 52)**

**RECORRENTE: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (RÉU)**

**PROCURADOR(A): CARLOS EDUARDO GOMES GONCALVES**

**RECORRIDO: JEFFERSON EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ROBERTO CARLOS ALVES DE MELO (OAB RJ161114)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA ECT, MANTENDO A SENTENÇA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 4º, I, DA LEI 9.289/1996. CONDENOU O RECORRENTE AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5012031-86.2023.4.02.5102/RJ (MESA: 53)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** LUIZ RENATO DE ALMEIDA LEMOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAFAEL ALVES GOES (OAB SP216750)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO A SENTENÇA POR SUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. SEM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO LEGAL. CONDENOU A RECORRENTE EM HONORÁRIOS, QUE FIXO EM 10% DO VALOR DA CONDENAÇÃO (VALORES A SEREM DEVOLVIDOS), A SER AFERIDO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI N° 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE AS PARTES. PUBLIQUE-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5006588-15.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 54)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** PAULO CRUZ JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL CAROLINE MEDEIROS E SILVA

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA LIMITAR A INCIDÊNCIA DO DIREITO RECONHECIDO EM SENTENÇA SOBRE AS RUBRICAS "FOLGA INDENIZADA - (OFFSHORE)" E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR QUANTO À RUBRICA "ADIC. CONF.OFFSHORE". SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A TEOR DO ART. 55 DA LEI 9.099/95. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E, APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5012643-21.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 1)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** DIEGO MANHAES SANTOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DIOGO MORAES DE MELLO (OAB ES011118)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE

2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5004462-88.2020.4.02.5118/RJ (MESA: 2)**

### **INCIDENTE: AGRAVO INTERNO**

**RECORRENTE:** SAULO RAFAEL DE OLIVEIRA FARIA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** HERIKA CRISTINA COSTA GOMES SPRINGER (OAB RJ160637)

**ADVOGADO(A):** HANS SPRINGER DA SILVA (OAB RJ107620)

**ADVOGADO(A):** THIAGO GUARDABASSI GUERRERO (OAB SP320490)

**ADVOGADO(A):** FABIO MOLEIRO FRANCI (OAB SP370252)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** HUGO SEROA AZI

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** EMCCAMP RESIDENCIAL S.A. (RÉU)

**ADVOGADO(A):** LEONARDO FIALHO PINTO (OAB RJ213595)

**PERITO:** LEONARDO ANANIAS FREITAS DOS SANTOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERNO DO AUTOR, A FIM DE MANTER A DECISÃO AGRAVADA. INTIMEM-SE AS PARTES. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5009655-16.2022.4.02.5118/RJ (MESA: 3)**

### **INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** ROSALINA FONSECA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RODRIGO ASSUNCAO SALVADO (OAB RJ175896)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**PROCURADOR(A):** GILBERTO PICOLOTTO JUNIOR

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

## **RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL N° 5041356-75.2024.4.02.5101/RJ (MESA: 4)**

**RECORRENTE:** RAFAEL AZEVEDO DO ESPIRITO SANTO

**ADVOGADO(A):** RAFAEL AZEVEDO DO ESPIRITO SANTO (OAB RJ146698)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

**PROCURADOR(A):** ALCIDES NEY JOSE GOMES

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RECORRIDO:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

**ADVOGADO(A):** PAULO ROBERTO TEIXEIRA TRINO JUNIOR (OAB RJ087929)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO AUTOR, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 5000952-64.2024.4.02.5106 (EV. 7). SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS, POR SE TRATAR DE SIMPLES INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5038950-81.2024.4.02.5101/RJ  
(MESA: 5)**

**RECORRENTE:** LUCIENE LOPES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO(A):** RENATO PARENTE SANTOS (OAB DF025815)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA AUTORA E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A DECISÃO DO EV. 8 DOS AUTOS DO PROCESSO N. 5036310-08.2024.4.02.5101. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS OU HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, HAJA VISTA TRATAR-SE DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM, COM A DEVIDA BAIXA. É COMO VOTO.

**RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5036359-49.2024.4.02.5101/RJ  
(MESA: 6)**

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

**RECURSO CÍVEL Nº 5000066-32.2024.4.02.5117/RJ (MESA: 7)**

**RECORRENTE:** WAGNER DA CONCEICAO DE SOUZA (AUTOR)  
**ADVOGADO(A):** VIVIANE LEITAO GUANABARA (OAB RJ238548)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, HAJA VISTA A ISENÇÃO DE QUE GOZA A PARTE RECORRENTE, POR SER BENEFICIÁRIA DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 4º, II, DA LEI 9.289/96). CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA, VALOR ESTE QUE TERÁ SUA EXIGIBILIDADE SUSPENSA, HAJA VISTA TRATAR-SE DE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA ADVOCATÍCIOS (ART. 98, §3º, DA LEI Nº 13.105/15 - CPC; ART. 55, 2ª PARTE, DA LEI 9.099/95; ART. 54, PARÁGRAFO ÚNICO, IN FINE, DA LEI 9.099/95, COMBINADO COM ART. 1º DA LEI 10.259/2001). A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL Nº 5132031-21.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 8)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)  
**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** JOSE LUIS GUIMARAES DE FREITAS JUNIOR (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LORRANE TORRES ANDRIANI (OAB PE043842)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5050157-14.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 9)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** MARCELO JOSE DE PAULA ROSA FILHO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** FABIO BULHOES LELIS (OAB RJ258288)

**ADVOGADO(A):** RUBERVAL FERREIRA DE JESUS (OAB RJ250431)

**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5115014-69.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 10)**

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

**PROCURADOR(A):** VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

**PROCURADOR(A):** DANIEL MALAGUTI BUENO E SILVA

**RECORRIDO:** SELMA BARRETO PASSOS (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RONAN RIBEIRO DOS SANTOS (OAB RJ218009)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS, PARA MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS, ANTE A ISENÇÃO DE QUE GOZA O INSS. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5114394-57.2023.4.02.5101/RJ (MESA: 11)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

**RECORRIDO:** TANIA MARIA DA CRUZ CLAUDINO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** RAPHAEL RAY DA ROCHA FORTE (OAB RJ222279)

**ADVOGADO(A):** MARCELLA FERNANDES GOMES PEREIRA FORTE (OAB RJ219301)

**ADVOGADO(A):** LIDIA BATISTA DE JESUS BRANDAO (OAB RJ232753)

**ADVOGADO(A):** ANÁLIA DA COSTA MATOS (OAB RJ246248)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA UNIÃO E DE A ELE NEGAR PROVIMENTO, DE FORMA A MANTER A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5007063-68.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 12)**

**RECORRENTE:** DAVID ALEXANDER DOS SANTOS BROWN (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** DAVI BARBALHO REID (OAB RJ241153)

**RECORRIDO:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDA, DECLARANDO-SE A INEXIGIBILIDADE DO IRPF SOBRE AS RUBRICAS "AD.INTERVALO", BEM COMO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A ESSE TÍTULO, RESPEITA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (31/10/2018), COM ATUALIZAÇÃO E JUROS NOS MOLDES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS, EIS QUE SE TRATA DE RECORRENTE VENCEDOR. AS CUSTAS RECOLHIDAS EM SEDE RECURSAL DEVEM SER RESTITUÍDAS AO AUTOR PELA RÉ, QUANDO DA EXECUÇÃO. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5006528-42.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 13)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** THIAGO DA SILVA CANDIMBO (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** LUDMILA BOLIVAR FAIOLI SILVA (OAB RJ184012)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENOU-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10%

SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5005947-27.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 14)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRENTE:** RENATO DONIZETI PESSOA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** PEDRO FERREIRA DAMIAO (OAB MG138073)

**RECORRIDO:** OS MESMOS

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR, PARA REFORMAR A SENTENÇA RECORRIDÀ, DECLARANDO-SE A INEXIGIBILIDADE DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE A RUBRICA "ADICIONAL HRA" (HORAS REPOUSO ALIMENTAÇÃO), BEM COMO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES RECOLHIDOS A ESSE TÍTULO, RESPEITADA A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL (11/09/2018), COM ATUALIZAÇÃO E JUROS PELA TAXA SELIC, BEM COMO NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, A FIM DE EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA SOBRE AS VERBAS "FOLGAS INDENIZADAS" E "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO NÃO GOZADO". SEM CONDENAÇÃO DOS RECORRENTES EM CUSTAS OU HONORÁRIOS, EIS QUE VENCEDORES, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5009731-51.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 15)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A):** ALCINA DOS SANTOS ALVES

**RECORRIDO:** JOAO LUIZ MACHADO CORREA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** EVELINE OLIVEIRA GUIMARAES (OAB RJ251769)

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL N° 5009654-42.2023.4.02.5103/RJ (MESA: 16)**

**RECORRENTE:** UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

**PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES**

**RECORRIDO: LUCIANO AZEVEDO BARBOSA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): ANDRÉ FERNANDES FERREIRA (OAB ES012206)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA I) JULGAR EXTINTO SEM A RESOLUÇÃO DE MÉRITO QUANTO AO PEDIDO DE NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA SOBRE AS VERBAS "DOBRA AIR LOCK", "IND. DE FOLGA", "DIÁRIAS DE VIAGENS" E "DIAS EM CURSOS"; II) RESTRINGIR A CONDENAÇÃO ÀS VERBAS "DOBRA" E "DIAS EM ISOLAMENTO PRÉ-EMBARQUE", MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. SEM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5005606-98.2023.4.02.5116/RJ (MESA: 17)**

**RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**

**PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES**

**RECORRIDO: FELIPE FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): LUIZA PEROBELLI DA ROSA FERREIRA (OAB RJ208123)**

**ADVOGADO(A): MARIANA ARENA GORNE LEITE (OAB RJ161835)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, PARA MANTER A SENTENÇA. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2ª REGIÃO (RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

## **RECURSO CÍVEL Nº 5002318-48.2023.4.02.5115/RJ (MESA: 18)**

**RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)**

**PROCURADOR(A): ALCINA DOS SANTOS ALVES**

**RECORRIDO: GILSON JOSE DA SILVA (AUTOR)**

**ADVOGADO(A): BRUNO RODRIGUES ZANELLO (OAB PR090442)**

**RELATORA: JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO**

A 7ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MANTENDO INTEGRALMENTE A SENTENÇA PROFERIDA PELO JUÍZO DE ORIGEM. SEM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS, TENDO EM VISTA ISENÇÃO DE QUE GOZA A UNIÃO. NO ENTANTO, CONDENO-A AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SUA SUCUMBÊNCIA NESTA INSTÂNCIA RECURSAL, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 55 DA LEI 9.099/95 C/C ART. 1º DA LEI 10.259/01. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7ª TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS

RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

**RECURSO CÍVEL N° 5001692-35.2023.4.02.5113/RJ (MESA: 19)**

**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**RECORRENTE:** LEONARDO DA SILVA COSTA (AUTOR)

**ADVOGADO(A):** MARCOS VINICIUS SAMPAIO RAYBOLT (OAB RJ164613)

**RECORRIDO:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

**PROCURADOR(A):** MARCOS RIGONY MENEZES COSTA

**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO

A 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE AUTORA. A PRESENTE DECISÃO FOI REFERENDADA PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA 7<sup>a</sup> TURMA RECURSAL, CONFORME ARTIGO 7º, IX, ALÍNEA B, DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS DA 2<sup>a</sup> REGIÃO (RESOLUÇÃO N° TRF2-RSP-2019/00003, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019). INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

Encerrou-se a sessão às 15:11 horas, tendo sido julgado(s) 73 processo(s).

Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024.